

ILMO. Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROTOCOLO Nº :0004762/2017 14/11/2017 12:52:57

REQUERENTE : SUPERMERCADO AMADEU LTDA ME

ASSUNTO : RECURSO

COMPLEMENTO : RECURSO PROCESSO
LICITATÓRIO PREGÃO
0089/2017



RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação, da PREFEITURA Municipal de Xanxerê-SC. Ref.: EDITAL DE PREGÃO nº 0089-2017

O SUPERMERCADO AMADEU EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.357.638. 0001-96 , com sede na Rua Inés Bertuol nº 167 – Bairro Sufiatti, nesta cidade de Xanxerê-SC , por sua representante legal infra assinado, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

FATO

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada. No entanto na fase de habilitação para propostas; o SUPERMERCADO AMADEU foi desclassificado pelo motivo especificamente de não apresentar marca no produto descrito no item 02 do lote 01. e ainda ao analisar mais a fundo o edital encontrou-se um claro direcionamento a uma marca específica;

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul, uma maior e mais legível, e outra menor e mais cursiva.

DAS RAZÕES DA REFORMA

1- A disposto no item 7.1.3 do edital do referido pregão diz que:

7.1.3. Apresentar a descrição do item do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item.

Consta no ANEXO I o que segue, especificamente sobre o pão

Pão para cachorro quente de 60 gramas, acondicionado em embalagens plástica transparente, contendo etiqueta com informações nutricionais, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade e número do lote de fabricação. Cada embalagem deve conter 06 (seis) pães em blocos de três pães acondicionados lateralmente. Os pães deverão ser fabricados no máximo 48 horas antes da entrega.

2- Bem ao apresenta sua proposta a empresa Supermercado Amadeu, cumpriu com todas as exigências estabelecidas no edital convocatório, de forma clara e inequívoca.

3- Não pode a administração se ater a analogia de seus instrumentos convocatórios para desabilitar proposta; deixando de lado o que se estabelece nas legislações pertinentes;

4- Ao oferecer um produto com as especificações técnicas estabelecidas no edital, mais precisamente o pão, esta automaticamente dispendo de um produto com a qualidade necessária exigida, a especificação de uma marca é mera formalidade dispensável neste ato;

4.1 Ainda, padarias e Supermercados produzem pão de excelente qualidade com todas as exigências técnicas e no entanto não tem uma marca específica registrada; como por exemplo o que segue o anexo 01 de aquisições do referido produto pão de cachorro quente (mesmo produto exigido no edital citado) em diversos estabelecimentos da cidade; onde não consta marca "X" ou "Y" (marca específica do produto) e não por isso deixa de ser produto de qualidade.



5- Vinculação ao edital o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório vem diretamente do princípio da legalidade, ou seja, encontram-se a administração e os licitantes vinculados aos ditames do edital, cabendo-lhes cumprir todas as exigências, normas e condições nele estabelecidas, tendo como termo inicial de validade e eficácia, a data de sua publicação. Todos os atos subsequentes à publicação do edital, a exemplo, apresentação de propostas, efetivação contratual, entrega do objeto da licitação e pagamento deverão atender às estipulações e itens constantes do instrumento convocatório.

a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu;

Se a administração deseja se que a proposta consta se marca específica tive se feito constar em edital tal exigência; demonstrando a real necessidade de marca ao apresentar proposta.

Solidificando tal entendimento, DI PIETRO discorre quanto ao desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.” (2002, p.307).

6- A desabilitação do Supermercado Amadeu no processo licitatório supra citado caracteriza por parte da administração claro descumprimento de



vários princípios; (que se espera seja corrigido em tempo) dentre eles o Princípio do Julgamento Objetivo que também origina-se do princípio da legalidade, bem assim, do princípio de vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista que o agente público em processo licitatório deverá julgar conforme os parâmetros estabelecidos em edital, pois, está vinculado a ele e, obviamente, deverá atender aos seus ditames. A Lei 8.666/93 em seu artigo 45 estabelece que:

“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

7- Formalismo exagerado conforme ensina Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 261-262, 27ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002.

Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. **Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas**, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes.

Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. O ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

8- Neste ato licitatório a administração cometeu direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto; Ao descrever o item 01 no lote 01, conforme segue

Leite Integral, envasado em embalagem Longa Vida (Tetra Park), **contendo rastreamento de um litro cada**, com data de fabricação inferior ou igual a trinta dias e número do Lote de Fabricação. (grifo nosso)



Deixando duvida na lisura exigida em um processo licitatório; pois só existe uma marca de leite no Brasil que quicá no mundo que possua tal especificação a marca AURORA , conforme segue

A Coopercentral Aurora, de Chapecó, no norte de Santa Catarina, uma das maiores indústrias de alimentos do Brasil, lançou no mês passado um tipo de leite longa vida rastreado que é uma inovação mundial. Batizado de P.A.R. (Produto Aurora Rastreado), o leite traz na embalagem informações desde a produção dentro da fazenda até a industrialização final. A tecnologia foi desenvolvida pela empresa Tetra Pak e exigiu mais de um ano de trabalho. "Por meio de um código impresso na embalagem, o consumidor terá acesso, via internet, às informações", explica Mario Lanznaster, presidente da Aurora, ressaltando que a empresa já realiza a rastreabilidade de todos os seus produtos. A diferença, segundo ele, é que essa é ativa, ou seja, automatizada. (disponível em <http://revistagloborural.globo.com/Revista/Common/0,,EMI201139-18287,00-LEITE+RASTREADO.html>)

Neste sentido ao direcionar o objeto a uma marca especifica a administração limita a competição. Já em outro sentido ao exigir **leite longa vida rastreado**, Sabendo que só existe um único produto no mundo que corresponde ao edital, fazendo claramente o edital se tornar tendencioso; eliminando os desejos de ampla concorrência preceitos basilares da licitação.

Um princípio fundamental no âmbito da licitação pública é, sem dúvida, o princípio da igualdade, tendo em vista que a licitação traduz-se, geralmente, no oferecimento de produtos, serviços ou obras por particulares ao Poder Público, que deverá escolher a proposta que lhe for mais vantajosa. Essa escolha não pode ser aleatória nem direcionada, a não ser em raríssimas exceções previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993). Via de regra, deve-se garantir a mais ampla igualdade entre aqueles que pretendam fornecer bens e serviços à Administração Pública. (disponível em < http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4289>

No mais. Rastrear o leite não é sinônimo de qualidade, pois existem no mercado leites com qualidade excepcional sem ser rastreado, pois conta como todas as exigências no que concerne a cuidados como a saúde publica, qualidade esta que é constantemente comprovada pelos diversos órgãos de controle sanitários e de saúde publica, sendo a rastreabilidade um diferencial de



BRASAO OESTE LTDA

RUA: ANTONIO VITORIO GIORDANI, 164 CENTRO
XANXERE - SC FONE: (49)3433-0914
CNPJ: 00.279.078/0001-97
IE: 250.005.425

14/11/2017 10:02:59 CCF:098139 C00:137535

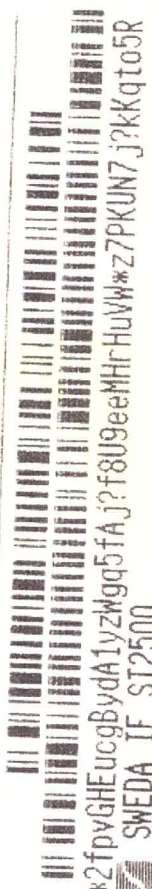
CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD.	UN.	VL UNIT(R\$)	ST	VL ITEM(R\$)
1	00000000075206	Pao Cachorro	0,246		12,90	03T	3,17

TOTAL R\$

DINHEIRO 3,17
TROCO R\$ 10,00
03T17,00% 6,83

MD-5: CC1366DB91D4BEA21B99E19D124C35FC
Voce pagou aproximadamente:
R\$ 0,43 de tributos federais
R\$ 0,38 de tributos estaduais
R\$ 2,36 pelos produtos
Fonte: IBPT/FECOMERCIO SC H4T2P7
Trocas de Mercadorias Somente
Com Cupom Fiscal



ECF-IF VERSAO: 01.00.05 ECF: 001 LJ: 0001
OPR: Miguel Da Silva
0AVQYAXEQ 14/11/2017 10:03:15
FAB: SW0613000000000006437

PANIFICADORA BRUNETO LTDA ME
RUA RUI BARBOSA, 410 - CENTRO
XANXERE - SC
CNPJ: 08.083.331/0001-44
IE: 255.218.150

14/11/2017 10:42:51V CCF:128663 C00:230875

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL UNIT(R\$)	ST	VL ITEM(R\$)
1	000000000007	Pao PARA CACHOR	0,355	Rgx11	99	11	4,25

TOTAL R\$ 4,25
DINHEIRO 4,25

MD-5: b536cf8216821f5e28044068438da567
Vl Aprox Tributos R\$ 1,08 (25,41%) (IBPT)
Vendedor: 0000005-MARISTELA
Obrigado Volte Sempre.
4JHESHNE HCPEFF2V FEWVFQUH 2GH6L0NE ECPCA52LD6MK
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO: 01.00.01 ECF: 001 LJ: 0001
QQQQQQQQQQYURURI 14/11/2017 10:42:57V
FAB: BE090810100010003002

BR

uma marca específica, mais não uma exigência que vincule todas as marcas de leite longa vida para serem comercializadas.

Limitando tal concorrência a administração também se limita a concorrência de preço do produto.

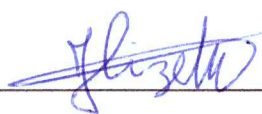
REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer o que segue

1 Que a Administração, comissão de licitação digno-se a reabilitar o SUPERMERCADO AMADEU EIRELI ME no processo licitatório, para que o mesmo possa passar para a fase de lances verbais;

2 Retire a exigência de leite longa vida **rastreado**;

3 E demais procedimentos que a administração entenda necessário para realização de um certame licitatório que obedeça os princípios da administração pública, e em consequência dos princípios da licitação.



SUPERMERCADO AMADEU EIRELI ME

XANXERÊ-SC 14 Novembro 2017

